



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 11 / SMADS / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0003687-5

PREGÃO nº 22/SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: N. S. KARYDI

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **N. S. KARYDI**, CNPJ nº 24.728.467/0001-10, com sede na Rua Ruth Franco Rocha, 44 – Bragança Paulista – São Paulo – CEP: 12908-730, telefone: (11) 2473-0474 / (11) 94178-7877, e-mail: cksolucoes@bol.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. NICOLAOS STAVROS KARYDI**, R.G. 34.659.001-2 – SSP/SP, C.P.F. 418.358.588-05, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 22/SMADS/2019, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal) e Lote B (cota reservada)** de **toalha de banho**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

Toalhas de banho, tamanho adulto; composição do tecido 100% algodão; pesando, no mínimo, 300g/m²; armação felpa dupla; pré-lavado; pré-encolhido; medindo (lxc) (0,70 x 1,40)m; na cor branca; lisa; com bainhas nas bordas; resistente a processo de lavagem industrial; etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO N. 02 de 06/05/2008; embalada individualmente em saco plástico transparente.

Marca/modelo/fabricante: RECÍPROCA

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para a toalha de banho é de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
 - 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 4.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

LOTES	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
A e B	Toalha de banho	50.000 unidades	7.500 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.

- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **até 20 (vinte) dias úteis**, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
- 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. A quantidade máxima de unidades a ser solicitada mensalmente pela SMADS será de **7.500 (sete mil e quinhentas) unidades de toalha de banho para os Lotes A (cota principal) e B (cota reservada)**, independente do número de emissão de Notas de Empenho emitidas no mesmo período.
- 5.9.1. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Jefferson Paulo da Silva.
- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.12, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.

- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.17. A embalagem referida no subitem acima deverá conter etiqueta ou assemelhado que constem as especificações técnicas do produto e dados e informações referentes à marca e ao fabricante, bem como qualquer outro aspecto definido por disposição normativa vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.18. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.19. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.20. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.21. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.22. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 6.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 6.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.

- 6.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.
- 6.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.
- 6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.

- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – material de consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.
 - 9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:
 - 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

9.2.2. **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

10.1.3. Cópia da nota de empenho e

10.1.4 . Atestado de aceite definitivo dos produtos.

10.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
 - 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
 - 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
 - 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preço, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
 - 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
 - 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(s)** DE PREÇO(s):
- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.

- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
 - 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
 - 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;
 - 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.

- 13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.
- 13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.1.4. Após a autorização de adesão pela Contratante a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

NICOLAOS STAVROS KARYDI
Proprietário – N. S. Karydi

Testemunhas:

ISABELLA P. FERRETTI
OAB/SP nº 344.771
SMADS/COJUR

Luiz Carlos Machado
RF 839628-9
SMADS / CGA



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/SMADS/19

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 11/SMADS/2019

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de toalha de banho

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../... – pág., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de toalha de banho**, consoante solicitação desta Pasta, com as seguintes especificações:

Toalhas de banho, tamanho adulto; composição do tecido 100% algodão; pesando, no mínimo, 300g/m²; armação felpa dupla; pré-lavado; pré-encolhido; medindo (lxc) (0,70 x 1,40)m; na cor branca; lisa; com bainhas nas bordas; resistente a processo de lavagem industrial; etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO N. 02 de 06/05/2008; embalada individualmente em saco plástico transparente.

Marca/modelo/fabricante: RECÍPROCA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).

2.1.1. O valor unitário da **toalha de banho** é de: R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos)

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nºs e, através das Notas de Empenho nºs e, nos valores respectivos de R\$ (.....) e R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de (.....) **meses**, a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 11/SMADS/2019 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 15 (quinze) dias úteis** da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"

a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precedeu este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras de conveniência da Contratante.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.

- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.

- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:
- 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
- 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
- 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
- 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
- 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
- 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
- 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº, sendo seu(sua) substituto(a) o(a) servidor(a), portador(a) do R.F. nº
- 10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 11/SMADS/2019 que o precederam.
- 11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 
- 
- 

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.728 467/0001-10
Razão Social: N S KARYDI ME
Endereço: R RUTH FRANCO ROCHA 44 / VILA BATISTA / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2019 a 19/09/2019

Certificação Número: 2019082104134747527587

Informação obtida em 28/08/2019 10:49:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes, após a seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As despesas orçamentárias a dotação orçamentária n° 93.10.0.8.244.3023.6242.3.3.50.39.00.00 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL, do orçamento vigente.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas, através da Internet pelo site: <http://le-negocios.cidadeprefeitura.sp.gov.br> ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais

6024.2019/0002877-5

A vista do recurso interposto pela OSC Instituto de Humanização e Desenvolvimento Integral - IHD, CUPJ n° 55.072.474/0001, no processo em epígrafe e pelas razões e fundamentos expostos que adoto como razão de decidir, recebo por presentes as condições de sua admissibilidade e no mérito NEGOU-LHE provimento por falta de amparo legal, vez que com provado o descumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Colaboração n° 036/SMADS/2017 e devidamente seguido o procedimento previsto na Portaria n° 05/SMADS/2012, assim sendo, mantendo a suspensão da matrícula da OSC publicada no D.O.C. de 16/04/2019.

6024.2019/0004988-8

DESCONSIDERAR A REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO EDITAL 222/SMADS/2019 NO DOC DE 17/09/2019 PAG. 75

CONSIDERAR O QUE SEGUE
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
SAS IQ

EDITAL n° 222/SMADS/2019,
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

MODALIDADE: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para adolescentes, jovens e adultos - CEDESP

CAPACIDADE: 200 vagas (sendo 80 vagas matutinas, 40 vagas tarde e 80 vagas noturnas).

Para o edital 222/SMADS/2019 foi entregue 1 (uma) proposta, da OSC Obra Social Do Bem. A comissão de seleção se reuniu, para análise do meio da proposta, isto é, se estava em conformidade com o estabelecido para a parceria, realizando as seguintes considerações:

Análise das documentações apresentadas em sessão pública, verificamos que a mesma possui mérito para atender a modalidade de parceria a ser adotada, por já executar o serviço objeto desta edital. Apresentamos documentos comprobatórios de experiência na Política de Assistência Social, com execução de serviços da Proteção Social Básica - Centro para Crianças e Adolescentes - CCA, Centro Social, Núcleo de Convivência de Idoso, e Proteção Social Especial - Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSE e Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, além de outras com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Centro Paula Souza, Instituto Coca-Cola Brasil, Instituto da Oportunidade Social e Leão de Jussara. No plano de trabalho a organização demonstrou clareza na descrição da função do SCFV/CEDESP, indicando que a execução do serviço se dará através da oferta de proteção social a adolescentes, jovens e adultos a partir de 15 anos até 59 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras que estimula a orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas na família e no território, afim de favorecer aquisições para o alcance da autonomia, do protagonismo, da cidadania, para a equiparação de oportunidade; para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e para a garantia de direitos. O item imóvel será de responsabilidade da organização social proponente, sendo três imóveis: um locado pela OSC, um em comodato e outro de propriedade da proponente, localizados na Rua Alvaro de Mendonça, 456 e 521 e Rua José Otávio Filho, 456 - Itaquera. Quanto à Vinculação da Ação com as Orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais - LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação Nacional, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda, a OSC apresenta que opera serviços, programas, projetos e benefícios, de forma integrada às demais Políticas Públicas Setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingência social e acesso aos direitos sociais. In forma também que o serviço estará em constante articulação com o CRAS de referência, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de manter informado conforme previsão dos instrumentos próprios quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas. Para elevação dos direitos socioassistenciais, a proponente informa que se dará por meio da implementação dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda. A forma de acesso se dará pela demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência. A Organização Social poderá fazer a inclusão de 40% dos usuários preferencialmente do seu território, desde que sejam validados pelo Gestor da Parceria e deva ser destinado 60% de sua capacidade de atendimento aos encaminhamentos realizados pelo CRAS de abrangência, conforme Resolução CIT 012/009. Com relação à metodologia, apresentamos que as atividades serão desenvolvidas em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e demais legislações pertinentes. O trabalho social conta com orientações pautadas nas necessidades, expectativas e desejos dos usuários, assegurando o desenvolvimento de um projeto afimado com as características do território em que o serviço estará localizado. O conteúdo programático será desenvolvido em três módulos, sendo de Módulo I - Convívio, o Módulo II - Mundo do trabalho e Módulo III - Formação inicial e Continuada - FIC. Os cursos estão organizados segundo os eixos tecnológicos ao qual pertence com base no guia PRONATEC - FIC, sendo o eixo conforme edital: "Controle e Processos Industriais, sendo o curso de: Eletromecânica de automóveis, e o Eixo Produtivo alimentício, sendo os cursos de: Padeiro, Confeiteiro e Sorveteiro. No quesito monitoramento e avaliação dos resultados as metas estabelecidas serão realizadas sistematicamente, por meio de reuniões a fim de orientar e esclarecer os usuários e as famílias quanto às demandas e encaminhamentos a serem realizados, bem como avaliação da qualidade das ações prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelecido o Artigo n° 11, inciso III de Lei Municipal n° 13.153, de 22 de junho de 2001. A avaliação se dará de forma, a não apenas quantificar, como também avaliar qualitativamente os resultados alcançados, de maneira a reordenar e reorientar as ações das atividades durante a implementação deste Plano de Trabalho e qualquer projeto que venha a ser criado para complementar as ações necessárias ao atendimento qualificado dos usuários. A avaliação geral será realizada semestralmente, por meio da análise descritiva dos avanços e dificuldades, resultante da análise do processo educativo e registro contínuo. Como metodologia do trabalho com famílias informa que estará pautado nas Normas Técnicas dos Serviços Socioassistenciais, possibilitando o desenvolvimento de autonomia e fortalecimento da função protetiva das famílias usuárias, o convívio familiar e comunitário, bem como, a garantia do acesso às redes setoriais e socioassistenciais a partir de eixos norteadores: atividades individuais, reuniões socioeducativas, visitas domiciliares e identificação e encaminhamento das famílias que possuem perfil de vulnerabilidade. Programa de Transferência de Renda. No quesito Articulação com serviços da Rede Socioassistencial local e políticas públicas locais, a OSC

informa parceria com SAS IQ, CRAS e CREAS IQ, ETEC e demais Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Biblioteca Municipal, Vara da Infância e Juventude dos Juizados de Itaquera, São Miguel, e outros, Conselhos Tutelares, Poupa Tempo de Itaquera, Centro de Integração à Família, CPTM, Espaço de Vida Cria de Trânsito, CAT Itaquera, Parques Municipais, Rede Pública e Privada na Área da Saúde, Cultura, Entretenimento e Espaços de Convivência, e algumas empresas da região. Apresenta Previsão de Receitas e Despesas - PRD, no plano de valor de OSC, com previsão de receita da INSS, no valor de R\$ 193.394,50 (cento e cinquenta mil e cento e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Sobre a gestão administrativa apresentamos horário de funcionamento diário de segunda a sexta-feira, dividido em três turnos, com duração de 4 horas nos períodos matutinos e vespertinos e 3 horas no período noturno. Descrevem todo o quadro de Recursos Humanos, o detalhamento das funções, carga horária, escolaridade e quantidade, e em texto descritivo relata perfil, habilidade, atribuições e competências de cada profissional. Quanto à capacitação continuada, informamos que o aperfeiçoamento e aprendizagem dos técnicos especializados, tem como objetivo socialização e troca de experiências, sendo elas por meio de parceria, que estimula seus colaboradores a participarem de diferentes cursos nos mais diversos segmentos e níveis. Evidenciam todos os indicadores qualitativos para cada dimensão prevista no Artigo 116 da Instrução Normativa n° 03/SMADS/2018, como acompanhamento do Plano de Trabalho, que engloba Trabalho Social com famílias, usuários e trabalho no território e forma de cumprimento das metas.

Enquadramento de RFI em conformidade com legislações vigentes específicas para a tipologia. No item formas de cumprimento das metas informamos que serão cumpridas de acordo com a execução do serviço, tendo como parâmetro para aferição do cumprimento das metas os indicadores na Instrução Normativa SMADS n° 03 de 31 de agosto de 2018 e suas alterações, bem como nas Normas Técnicas dos Serviços Socioassistenciais.

Proteção Social Básica, Normas Técnicas do SCFV - CEDESP e demais legislações vigentes. Serão utilizados instrumentos diversos: Ficha de Registro em Atividades em Grupo, Formulário de Visita Domiciliar, Ficha de Atividade desenvolvida com os usuários e famílias, Controle de Frequência Diário, Quadro Situacional dos Usuários, Relatório Mensal das atividades, Ficha de Encaminhamento, Ficha de Inscrição/matriculacional, desligamento, Ficha Cadastral da Família e outros. Além dos seguintes instrumentos para acompanhamento do uso do Recurso Financeiro: Relatório Parcial Execução Financeira - DEAFIN, Relatório Setorial de Conciliação Bancária - Conta Corrente e Conta Poupança, Atualização de Receitas e Despesas - PRD, Memória de Cálculo de Rateio Anual, conforme dispõe o artigo 10 da Portaria n° 46/SMADS/2010, enquanto vigente, para registro, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, da supervisão técnica, da prestação de contas, da aplicação dos recursos financeiros e demais procedimentos complementares dos serviços socioassistenciais executados em parceria com a municipalidade, serão utilizados os seguintes instrumentos: Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais - DEMES, Plano de Ação Semestral, Planilha SISC, Relatório de Prestação de Contas Parcial e Final. Solicitamos na nota 05/09/2019 informações e esclarecimentos sobre a disposição do imóvel para execução do serviço, tendo em vista que no Plano de Trabalho no item infraestrutura, informamos que no "imóvel/veículo são realizados 3 (três) serviços e 7 (sete) programas", esclarecimentos também referente a contrapartida de bens que não foi apresentado no Plano de Trabalho, embora tenham declarado no item informações das instalações, a serem utilizadas, que "o imóvel dispõe de salas para desenvolvimento de oficinas e laboratórios com equipamentos e instalações para os diferentes módulos", solicitamos também justificativa dos itens que foram apresentados na Memória de Cálculo de Rateio e Despesas, sendo eles: Assessoria Jurídica e Despesas Administrativas (Custos Indiretos) e Telefonia Móvel (Custo Direto). No prazo de 2 (dois) dias úteis, a OSC apresentou as informações e esclarecimentos conforme solicitado, e na descrição da Contrapartida de Bens, apresentaram justificativa, pois identificaram quantidade e descrição dos bens, porém a expressão monetária devido à complexidade, origem e quantidade dos equipamentos, será preciso um prazo para apresentação. Após análise da justificativa, consideramos APTO o Plano de Trabalho e sugerimos que tal solicitação seja acompanhado pela Gestora de Parceria, tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Obra Social Do Bem - CNPJ 61.882.395/0001-98 e observando o grau de adequação da mesma, e considerando GRAU SATISFATORIO DE ADEQUAÇÃO, fica a mesma considerada apta para celebrar a parceria.

São Paulo, 16 de Setembro de 2019

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Thamyres Barbosa Santos RF 823.584-8

Titular da Comissão de Seleção: Rafaela Rosado Freitas RF 850.985-9

Titular da Comissão de Seleção: Claudia Cristina de Castro Carvalho RF 777.938-1

PROCESSO SEI n° 6024.2018/0001610-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS CAPELA DO SOCORRO
NOME DA OSC: SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA - SAEC

NOME FANTASIA: SAICA MARILDA COELHO FERNANDES
TIPOLOGIA: SAICA - SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EDITAL: 080/SMADS/2015

II - TERMO DE COLABORAÇÃO: 108/SMADS/2015

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: MARA CRISTINA RAMOS SILVA RF 788.175-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 02/08/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: Janeiro/2019 a Junho/2019

FICA NOTIFICADA A OSC SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA - SAEC, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 em redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituiu conforme publicação no DOC de 20/08/2019 delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS.

São Paulo, 10 de Setembro de 2019

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Lucia Ferrari RF 523.221-0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Lacerda Santos RF 796.426-9

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gerson Alves de Souza RF 788.502-1

1. Tipo de Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

2. Modalidade: Núcleo de Convivência de Idoso - NCI.

3. Capacidade de atendimento:

a. N° total de vagas: 130 vagas, sendo 90 presenças e 40 em domicílio.

b. Turnos: 1 hora e 30 minutos.

c. N° de vagas por Turno: xxxxx

d. N° de vagas por gênero: xxxxx

e. Área de abrangência: Cidade: Duília

f. Bem imóvel: Próprio Municipal disponibilizado pela SMADS - Rua Angelina Regolin Cardoso de Mendonça, n° 51 Jardim Regis.

7. Forma de pagamento de concessionárias (igualizar) Pagas diretamente pela SMADS.

8. Valor mensal de custeio do serviço:

a. Para OSC com suspensão de nota patronal do INSS: R\$ 21.341,83

b. Para OSC sem suspensão de nota patronal do INSS: R\$ 22.968,27

9. Valor para aluguel e IPTU: R\$ XXXX ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMADS.

10. Valor da verba de implantação: ATE O VALOR DE R\$ 5.000,00.

O preenchimento do chamamento e os atos dele decorrentes observados às disposições da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, Decreto Municipal n° 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019.

A finalidade do presente chamamento público e a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela Supremacia da Assistência Social - Capela do Socorro, doravante denominada SAS/CS, devendo as OSCs interessadas no estabelecimento de parceria com esta PAPEL, APRESENTAR SUAS PROPOSTAS em envelope lacrado, endereçado a Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 19 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e solicitados no edital, como segue: Data: 02/10/2019.

Local: Av. dos 180

Horário: 08h às 18h

Local: Avenida Interlagos, n° 5980 - SAS Capela do Socorro

A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do art. 19 do II da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, será integrada pelos seguintes servidores:

I - TITULARES

Nome do Servidor: Sueli Pereira dos Santos RF: 825.009-0

Endereço eletrônico institucional: suelipereira@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo

Nome do Servidor: Adriana Lacerda Santos RF: 796.426-9

Endereço eletrônico institucional: adriana.lacerda@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo

Nome do Servidor: Mano Lucas Ferrari RF: 523.221-0

Endereço eletrônico institucional: manolucas@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Comissionado

II - SUPLENTE

Nome do Servidor: Debora Pinheiro Rebouças RF: 635.680-0

Endereço eletrônico institucional: deboraeboucas@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Efetivo

Obs.: O primeiro Titular indicado será considerado Presidente de referência Comissão de Seleção

O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 50.937,54 (Cinquenta Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) no exercício de 2019.

Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes após a seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As despesas orçamentárias a dotação orçamentária n° 93.10.0.8.244.3023.6242.3.3.50.39.00.00 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL, do orçamento vigente.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas, através da Internet pelo site: <http://le-negocios.cidadeprefeitura.sp.gov.br> ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 6024.2019/0005345-1 - ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/SMADS/2019 - Registro de Preço visando futura e oportuna aquisição de bebedouro elétrico de pressão, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Prefeitura do Município de São Paulo (PMS), conforme especificações técnicas e quantitativos descritos no ANEXO I do Edital.

Às 11:00 horas do dia 17 de setembro de 2019, abriu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada no 2º andar do prédio situado na Rua Líbero Badur, 561/569 - Centro - São Paulo, sessão para o Pregão Eletrônico 31/SMADS/2019. Presentes os Senhores: Luiz Carlos Machado, Pregoeiro da Parceria, Thiago Camilo, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento, pelo valor unitário de R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais). Aberto o prazo para recurso, nenhuma empresa manifestou intenção de recorrer. Fica aberto o prazo para entrega dos documentos originais. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Eu, Tiago Camilo a lacerda, e os membros acima citados conferamos.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.

Tiago Camilo a lacerda, Pregoeiro da CPL, Fernando Ferreira dos Santos, Lazaro Henrique Reis Almeida, Hatsuami Kasahara, Teresinha de Jesus Oliveira dos Santos, Marta Vieira Costa Lima, Janete Pereira Leite Ferreira e Luiz Carlos Machado, como membros da equipe de apoio da Comissão. Em prosseguimento aos trabalhos, após análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TROPIC'S COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - CNPJ 64.650.583/0001-89, e St. Propositor decide declarar a vencedora e habilita a provisionamento